



ORDEM  
DOS MÉDICOS

## Colégio de Medicina do Trabalho

### Normas de candidatura para inscrição no Colégio de Especialidade, por apreciação pelo Júri Nacional de acordo com o número 2 do Artigo 125.º, do Estatuto da Ordem dos Médicos

#### **Preâmbulo**

A inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho, ao abrigo do disposto no número 2 do Artigo 125º, do Estatuto da Ordem dos Médicos (EOM), publicado em anexo à Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto, e do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades (doravante designado por Regulamento Geral dos Colégios), aprovado pelo Regulamento n.º 628/2016, de 6 de julho, rege-se pelo presente procedimento, aprovado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos em 5 de março de 2024.

#### **1. Objetivo**

Definir o procedimento de pedidos de inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho ao abrigo do número 2 do Artigo 125º, do Estatuto da Ordem dos Médicos, e dos artigos 17º e 18º e seguintes do Regulamento Geral dos Colégios.

#### **2. Campo de aplicação**

Aplica-se a todos os pedidos de inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho formulados ao abrigo das alíneas b) e e) do artigo 124.º do EOM.

#### **3. Requerimento de inscrição**

- 3.1. A inscrição é requerida pelo interessado, ou seu procurador munido de poderes especiais para o efeito, mediante o preenchimento do impresso de inscrição e entrega da respetiva documentação. É obrigatória a utilização dos modelos aprovados pela Ordem dos Médicos, em anexo.



**3.2. Documentos constituintes do processo de candidatura:**

- 3.2.1.** Curriculum Vitae (1 em papel e 1 em formato digital), apresentado de acordo com as normas expressas para elaboração de Curriculum Vitae, em anexo;
- 3.2.2.** Comprovativo de conclusão de curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho, reconhecido pela Ordem dos Médicos, com aproveitamento;
- 3.2.3.** Comprovativo da autorização transitória para o exercício da Medicina do Trabalho emitida pela Direção-Geral da Saúde para o período em que cumpriu o exercício supervisionado;
- 3.2.4.** Declaração comprovativa de exercício de pelo menos 900 horas sob a supervisão de Médico Especialista em Medicina do Trabalho detentor do título há não menos de 5 anos à data de início da supervisão do candidato, devendo esta declaração ser subscrita pelo respetivo Médico Especialista em Medicina do Trabalho ou em serviço de Medicina do Trabalho com idoneidade formativa. Em ambos os casos a declaração deverá ter a indicação dos locais e da carga horária realizada nesse período (em formato de horas e data de início e de fim).  
(Sublinha-se que esta declaração não dispensa o médico de completar as necessárias 3240 horas de exercício de Medicina do Trabalho sob a supervisão de Médico Especialista em Medicina do Trabalho detentor do título de Especialista e inscrito no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho conforme previsto no 5.2.1.1.)

- 3.3.** O requerimento, e documentação inerentes, serão entregues pessoalmente ou por correio registado numa das Secções Regionais da Ordem dos Médicos (Norte, Centro ou Sul).

**4. Diligências instrutórias**

- 4.1.** Os serviços administrativos competentes deverão proceder à verificação da documentação exigida nos termos do presente procedimento, devendo solicitar aos requerentes qualquer documento que se encontre objetivamente em falta. O processo é, então, remetido ao Júri Nacional.

**CHECK-LIST**

- Requerimento Dirigido ao Conselho Nacional;
- 2 exemplares do currículo do candidato (1 exemplar em papel e 1 exemplar em suporte digital, em formato pdf);
- Certificação do título de especialista, caso exista, devidamente traduzida e legalizada (1 exemplar em papel e 1 em suporte digital, formato pdf), caso o pedido de inscrição seja nos termos da alínea e) dos EOM;



- Comprovativo de conclusão de curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho, reconhecido pela Ordem dos Médicos, com aproveitamento (1 exemplar em papel e 1 em suporte digital, formato pdf);
- Comprovativo da autorização transitória para o exercício da Medicina do Trabalho, emitida pela Direção-Geral da Saúde, para o período em que cumpriu o exercício supervisionado;
- Declaração comprovativa de exercício de pelo menos 900 horas sob a supervisão de Médico Especialista em Medicina do Trabalho detentor do título há não menos de 5 anos à data de início da supervisão do candidato, devendo esta declaração ser subscrita pelo respetivo Médico Especialista em Medicina do Trabalho ou em serviço de Medicina do Trabalho com idoneidade formativa. Em ambos os casos a declaração deverá ter a indicação dos locais e da carga horária realizada nesse período (em formato de horas e data de início e de fim).

A estes documentos (que devem ser conferidos nos termos das normas em vigor para a certificação de documentos) os serviços administrativos deverão juntar:

- Certidão de inscrição na OM, com pleno gozo de direitos;
- Comprovativo do pagamento da propina em vigor, caso o pedido de inscrição seja nos termos da alínea b) do EOM.

**4.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser solicitados pelo Júri Nacional esclarecimentos ao requerente, bem como a apresentação de qualquer documento em falta.

**4.3.** Se o processo estiver suspenso por facto imputável ao requerente, por um período superior a 6 meses, será o interessado notificado para resolver o procedimento em falta no prazo de 10 dias úteis, com a cominação de, não o fazendo, o pedido ser arquivado.

**4.4.** Passado o prazo referido no número anterior, e pretendendo o requerente reiniciar o processo, deverá proceder à revalidação de todos os documentos entregues.

## **5. Avaliação da candidatura**

**5.1.** Durante a apreciação curricular, o Júri Nacional compara a formação e a experiência comprovadas pelo requerente e aquela que é exigida para a atribuição do título de especialista em Medicina do Trabalho à data da candidatura, de acordo com o programa da formação da especialidade em vigor (Portaria n.º 307/2012, de 08 de outubro).

**5.2.** Nos termos do ponto 3 do artigo 125º dos EOM, e em linha com o explanado no ponto 4 do referido artigo, considera-se exigível a seguinte formação e a experiência:



### **5.2.1. Estágios obrigatórios**

#### **5.2.1.1. Medicina do Trabalho (mínimo de 3240 horas)**

- 3240 horas de exercício de Medicina do Trabalho sob a supervisão de Médico Especialista em Medicina do Trabalho detentor do título de Especialista e inscrito no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho há não menos de 5 anos à data de início da supervisão do candidato.
- Deverá o candidato demonstrar curricularmente ter alcançado os objetivos previstos no ponto 6 (pontos 6.1. e 6.2.) constantes da Portaria n.º 307/2012 de 8 de outubro.

#### **5.2.1.2. Medicina Interna (mínimo de 720 horas)**

- Os candidatos a exame que sejam detentores do título de especialista em especialidades que tenham pelo menos 6 meses de Medicina Interna no seu programa de formação (p.e. Medicina Interna, Pneumologia, Imunoalergologia, Infeciologia, Dermatologia, Medicina Física e de Reabilitação) serão automaticamente reconhecidos para esta valência.
- 720 horas de exercício em serviço de Medicina Interna com idoneidade formativa ou exercício de atividade clínica em que façam prova curricular de exercício profissional que os capacite na execução de técnicas clínicas de diagnóstico, terapêutica e prevenção das patologias do indivíduo adulto demonstrando assim capacidade de abordagem global do doente, conhecimento da epidemiologia clínica, etiopatogenia, diagnóstico, evolução, terapêutica e profilaxia das principais assim como dos vários exames complementares de diagnóstico, suas indicações e interpretação dos mesmos em contexto de consulta e/ou internamento num período não inferior em 504 horas e a capacidade de tomada de decisão e procedimentos em situações de urgência e emergência médica no exercício de pelo menos 216 horas serão equiparados curricularmente.
- Serão também contabilizadas para efeitos de horas de formação cursos (na proporção de cada 1 hora de curso equivaler a 1 hora de exercício clínico) que capacitem os candidatos na execução de técnicas clínicas de diagnóstico, terapêutica e prevenção das patologias do indivíduo adulto demonstrando assim capacidade de abordagem global do doente, conhecimento da epidemiologia clínica, etiopatogenia, diagnóstico, evolução, terapêutica e profilaxia das principais assim como dos vários exames complementares de diagnóstico, suas indicações e interpretação dos mesmos.

#### **5.2.1.3. Pneumologia / Imunoalergologia (mínimo de 360 horas)**

- Serão automaticamente reconhecidos, para esta valência, os candidatos a exame que sejam detentores do título de especialista em especialidades que tenham pelo menos 3 meses de Pneumologia/Imunoalergologia no seu programa de formação.



- Poderão ser equiparados todos os candidatos que façam prova curricular de exercício profissional ou cursos (na proporção de cada 1 hora de curso equivaler a 1 hora de exercício clínico) que os capacite na execução de técnicas clínicas de diagnóstico, terapêutica e prevenção das doenças respiratórias conferindo-lhes conhecimento da epidemiologia clínica, etiopatogenia, diagnóstico, evolução, terapêutica e profilaxia das principais patologias em Pneumologia ou Imunoalergologia, nomeadamente das doenças com repercussão na área da saúde ocupacional dos métodos de estudo da função respiratória e de estudos imunoalergológicos, suas indicações e interpretação dos mesmos capacitando-os na abordagem do doente respiratório e/ou alérgico com particular ênfase para as doenças respiratórias ou alérgicas ocupacionais com uma experiência formativa (consulta, técnicas de avaliação da função respiratória, estudos imunoalergológicos, cursos, etc.) não inferior a 360h.

**5.2.1.4. Ortopedia e Traumatologia (mínimo de 360 horas)**

- Serão automaticamente reconhecidos candidatos a exame que sejam detentores do título de especialista em especialidades que tenham pelo menos 3 meses de Ortopedia e Traumatologia no seu programa de formação.
- Sendo objetivos deste estágio a execução de técnicas clínicas de diagnóstico, terapêutica e prevenção, nas patologias comuns em Ortopedia e Traumatologia, com particular ênfase para as doenças ocupacionais do aparelho locomotor capacitando o médico para a abordagem do doente em Ortopedia e Traumatologia demonstrando conhecimento da epidemiologia, etiopatogenia, diagnóstico, evolução, terapêutica e profilaxia das principais patologias em Ortopedia e Traumatologia, nomeadamente das doenças com repercussão na área da saúde ocupacional, bem como das lesões músculo-esqueléticas relacionadas com o trabalho e dos vários exames complementares de diagnóstico, disponíveis em Ortopedia e Traumatologia, suas indicações e interpretação dos mesmos serão equiparados os candidatos que façam prova curricular de um mínimo de 360h de formação (consulta, serviço de urgência de ortopedia e traumatologia, cursos [na proporção de cada 1 hora de curso equivaler a 1 hora de exercício clínico], etc.).

**5.2.1.5. Dermatovenerologia (mínimo de 360 horas)**

- Serão automaticamente reconhecidos candidatos a exame que sejam detentores do título de especialista em especialidades que tenham pelo menos 3 meses de Dermatologia no seu programa de formação.
- Sendo objetivos deste estágio a execução de técnicas clínicas de diagnóstico, terapêutica e prevenção, nas patologias comuns em Dermatologia, com particular ênfase para as doenças ocupacionais cutâneas capacitando o médico para a abordagem do doente em



Dermatologia demonstrando conhecimento da epidemiologia, etiopatogenia, diagnóstico, evolução, terapêutica e profilaxia das principais patologias do adulto em Dermatologia, nomeadamente das doenças com repercussão na área da saúde ocupacional, bem como das lesões cutâneas relacionadas com o trabalho e dos vários exames complementares de diagnóstico, disponíveis em Dermatologia, suas indicações e interpretação dos mesmos serão equiparados os candidatos que façam prova curricular de um mínimo de 360h de formação (consulta, serviço de urgência de dermatologia, cursos [na proporção de cada 1 hora de curso equivaler a 1 hora de exercício clínico], etc.).

**5.2.1.6. Medicina Legal (mínimo de 120 horas)**

- Realização de um estágio de 1 mês (ou pelo menos 120h) num serviço de Medicina Legal onde o candidato adquira conhecimento do enquadramento legal e normativo médico-legal e no processo de peritagem médico-legal, nomeadamente a avaliação do dano pós-traumático no âmbito do direito do trabalho.
- Serão automaticamente reconhecidos candidatos a exame que sejam detentores do título de especialista em Medicina Legal ou aqueles cuja especialidade inclua no seu programa formativo pelo menos 1 mês de Medicina Legal no seu programa de formação.
- Serão também equiparados, nesta valência, os candidatos detentores da Competência da Ordem dos Médicos de Peritagem Médica da Segurança Social ou de Avaliação do Dano na Pessoa.

**5.2.1.7. Autoridade para as Condições de Trabalho (mínimo de 120 horas)**

- Realização de um estágio de 1 mês (ou pelo menos 120h) na Autoridade para as Condições de Trabalho.
- Poderão ser também equiparados para esta valência os detentores da conclusão, com aproveitamento, de um curso de técnico superior de segurança do trabalho certificado e reconhecido pela Autoridade para as condições de trabalho.



**5.2.1.8.** No caso das valências de:

- Pneumologia/Imunoalergologia
- Ortopedia e traumatologia
- Dermatovenereologia

E após demonstrada incapacidade do candidato em realizar o estágio em instituição com idoneidade para o efeito (comprovada, por exemplo, pela não obtenção de resposta positiva a solicitação para a realização do mesmo) o Júri propõe ao Conselho Diretivo do Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho (CDCEMT), e submete à superior decisão do Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, a realização de curso organizado pelo CDCEMT, ministrado por peritos, com idênticos objetivos de aprendizagem aos do estágio, e que conceda equivalência ao mesmo.

**5.2.2.** Estágios opcionais (mínimo de 480 horas)

Entende-se por estágios opcionais, os estágios previstos no ponto 3.2 da Portaria n.º 307/2012, e da qual o candidato poderá optar por fazer o que lhe for curricularmente mais relevante.

Conforme previsto no ponto 3.2.3 da Portaria n.º 307/2012 poderá o candidato optar por fazer prolongamento de qualquer um dos estágios obrigatórios.

**5.2.2.1.** Estágios clínicos opcionais (mínimo de 360 horas)

Os estágios clínicos opcionais deverão ter uma duração mínima de 360 horas e deverão ser realizados numa das seguintes áreas:

- Medicina física e reabilitação;
- Psiquiatria;
- Medicina geral e familiar;
- Infeciologia.

Os candidatos a exame que sejam detentores do título de especialista em especialidades que tenham pelo menos 3 meses de Medicina física e reabilitação, Psiquiatria, Medicina Geral e Familiar ou Infeciologia no seu programa de formação ou ainda os detentores do título de especialista numa das especialidades mencionadas serão automaticamente reconhecidos para esta valência.

Serão também automaticamente reconhecidos para esta valência os candidatos que apresentem uma experiência curricular não inferior a 360h de exercício de um dos estágios obrigatórios (Medicina Interna, Ortopedia e Traumatologia, Dermatologia, Pneumologia/Imunoalergologia, Medicina do Trabalho).

**5.2.2.2.** Estágio opcional de Medicina do Trabalho (mínimo de 120 horas)

Estágio opcional de Medicina do Trabalho com duração não inferior em 120 horas num sector de atividade diferente daquele onde realizou o seu estágio obrigatório de Medicina do Trabalho (conforme 5.2.1.) sob a supervisão de Médico Especialista em Medicina do Trabalho detentor do título de





Especialista e inscrito no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho há não menos de 5 anos à data de início da supervisão do candidato.

## **6. Parecer pelo Júri Nacional**

A apreciação pelo Júri Nacional é expressa em parecer fundamentado que pode concluir:

a) Estão reunidas as condições para a atribuição do título de especialista em Medicina do Trabalho, porque não se verificam diferenças substanciais entre a formação e a experiência demonstradas, e aquelas que são exigidas aos médicos portugueses.

b) O requerente deve realizar estágio de formação complementar em serviço idóneo, porque a formação e a experiência demonstradas são de duração inferior em, pelo menos, um ano à exigida em Portugal, ou porque a formação comprovada do requerente abrangeu matérias substancialmente diferentes das que são abrangidas pelo título de especialista em Portugal.

c) O requerente deve realizar exame da especialidade perante júri designado pela Ordem, porque a formação e a experiência demonstradas são de duração menor à exigida em Portugal, mas inferior a um ano.

d) O requerente não reúne as condições mínimas exigidas para admissão a exame à Ordem ou para obter a equivalência, por apreciação curricular, do título de especialista em Medicina do Trabalho que possui, mas que não beneficia de reconhecimento automático.

## **7. Homologação pelo Conselho Nacional**

Emitido o parecer pelo JN, a Direção do Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho comunica-o ao Conselho Nacional para homologação.

Da deliberação do Conselho Nacional que recuse a admissão do Médico cabe recurso para o Conselho Superior e para os Tribunais Administrativos, nos termos definidos pelo EOM.

## **8. Norma Transitória**

**8.1** Os candidatos cujo procedimento esteja a decorrer ao abrigo do anterior regulamento, ainda sem decisão final do Conselho Nacional, podem requerer que o seu procedimento decorra ao abrigo do regulamento agora aprovado.

**8.2** Para esse efeito devem no prazo de 30 dias após a publicação do presente regulamento apresentar, querendo, o requerimento previsto no número anterior.





## **I. Anexo**

### **Modelo de Requerimento**

#### **Inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho ao abrigo do disposto no número 2º do Artigo 125º, do Estatuto da Ordem dos Médicos**

Ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

[NOME], médico com a cédula profissional n.º [CÉDULA], vem requerer a V. Exas. a inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho ao abrigo do disposto no número 2º do Artigo 125º, do Estatuto da Ordem dos Médicos, juntando para o efeito os seguintes documentos:

- a) 2 exemplares do Curriculum Vitae (1 exemplar em papel e 1 exemplar em suporte digital, formato pdf);
- b) Certificação do título de especialista, caso exista, devidamente traduzida e legalizada (1 exemplar em papel e 1 em suporte digital, formato pdf), caso o pedido de inscrição seja nos termos da alínea e) do EOM;
- c) Comprovativo de conclusão de curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho, reconhecido pela Ordem dos Médicos, com aproveitamento (1 exemplar em papel e 1 em suporte digital, formato pdf);
- d) Comprovativo da autorização transitória para o exercício da Medicina do Trabalho emitida pela Direção-Geral da Saúde para o período em que cumpriu o exercício supervisionado;
- e) Declaração comprovativa de exercício de pelo menos 900 horas sob a supervisão de Médico Especialista em Medicina do Trabalho detentor do título há não menos de 5 anos à data de início da supervisão do candidato, devendo esta declaração ser subscrita pelo respetivo Médico Especialista em Medicina do Trabalho ou em serviço de Medicina do Trabalho com idoneidade formativa. Em ambos os casos a declaração deverá ter a indicação dos locais e da carga horária realizada nesse período (em formato de horas e data de início e de fim).

Morada oficial:

Contato telefónico:

e-mail:

[LOCAL], [DATA]

Pede deferimento,

Assinatura